



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nádia Uchôa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional do Brasil os feitos por Renata Frota Moreira na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265338-4	PARECER Nº 0777/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I - RELATÓRIO

Nádia Uchôa Vasconcelos solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02265338-4, reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema educacional do Brasil os feitos por Renata Frota Moreira na Montverde Academy, na cidade de Montverde, estado da Flórida, USA, no período de 2001-2002, quando ali cursou a 11ª série.

Junta ao processo o histórico escolar da referida aluna e a autenticação do Consulado Geral do Brasil, em Miami, devidamente traduzido do idioma inglês para o português, bem como a documentação de seus estudos no Colégio Christus, desta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio nos anos 2000 e 2001, respectivamente.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Renata Frota Moreira não é portadora de diploma, certificado de conclusão de curso ou documento similar pelo qual se possa logo dar como concluído o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

Apresenta um certificado de ter concluído o 11º grau (não traduzido) no ano escolar 2001-2002, começado aos 4 de setembro de 2001 e terminado no dia 25 de maio de 2002.

Entretanto, pelo exame da documentação apresentada, conclui-se que nos seus estudos cumpriu as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na Resolução Nº 364/2000, parágrafo único, para ser reclassificada na 3ª série do ensino médio e considerá-lo como tendo terminado, de acordo com o Art. 23 da Lei Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0777/2002

Assim:

1 – estudou no decurso dos estudos as disciplinas que integram a base nacional comum;

2 – cumpriu uma carga horária de 2.478 aulas, sendo 1.398 na escola brasileira e 1.080, na americana, mais do que o mínimo exigido de 2.400 horas nas três séries;

3 – não foram registradas faltas em sua frequência escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, Renata Frota Moreira cumpriu as normas curriculares gerais, tendo portanto concluído o ensino médio no sistema educacional brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0777/2002
SPU	Nº	02265338-4
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC